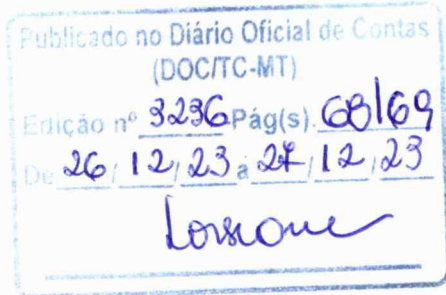


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2.884/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSAR AO CLUBE FLORESTA DE VOLEIBOL – CFV (CNPJ: 05.059.854/0001-67) A QUANTIA DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA AUXILIAR A PARTICIPAÇÃO NA SUPERLIGA B DE VOLEIBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT, a repassar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao “Clube Floresta de Voleibol - CFV” inscrito no CNPJ 05.059.854/0001-67, a fim de subsidiar a equipe altaflorestense na logística, despesas e folha de pagamento do clube, para participação dos jogos da SUPERLIGA B DE VOLEIBOL, que será realizada no período de 13 de janeiro a 25 de abril de 2024.

Parágrafo único. Os valores também poderão ser destinados ao pagamento de taxas, inscrições, alimentação, hospedagem, entre outros, ainda que na fase de preparação e treinamento para a Superliga B.

Art. 2º- O Clube Floresta de Voleibol - CFV deverá realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de não utilização adequada dos valores.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Fonte de recurso: 15000000000

Projeto Atividade: 2005

Reduzido da Dotação: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 22 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



02 - Gabinete do Prefeito	R\$	14.712.363,59
03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento	R\$	21.233.871,00
04 - Secretaria Fazenda	R\$	27.121.076,41
05 - Procuradoria Geral do Município	R\$	2.626.000,00
06 - Secretaria de Cultura e Juventude	R\$	4.185.000,00
07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania	R\$	17.269.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	77.967.500,00
09 - Secretaria Esporte e Lazer	R\$	9.170.000,00
10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	46.519.159,00
11 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	57.595.620,00
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	R\$	5.996.000,00
13 - Secretaria Agricultura e Pecuária	R\$	9.109.000,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	7.118.000,00
15 - Secretaria de Cidade	R\$	17.271.000,00
Total da Administração Direta	R\$	330.127.590,00
16 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$	40.742.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	40.742.000,00
TOTAL GERAL	R\$	370.869.590,00

Art. 5º- Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa lei.

Art. 8º- Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.884/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSAR ao CLUBE Floresta DE VOLEIBOL – CFV (CNPJ: 05.059.854/0001-67) A QUANTIA DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA AUXILIAR A PARTICIPAÇÃO NA SUPERLIGA B DE VOLEIBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT, a repassar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao "Clube Floresta de Voleibol - CFV" inscrito no CNPJ 05.059.854/0001-67, a fim de subsidiar a equipe altaflorestense na logística, despesas e folha de pagamento do clube, para participação dos jogos da SuperLiga B DE VOLEIBOL, que será realizada no período de 13 de janeiro a 25 de abril de 2024.

Parágrafo único. Os valores também poderão ser destinados ao pagamento de taxas, inscrições, alimentação, hospedagem, entre outros, ainda que na fase de preparação e treinamento para a Superliga B.



Art. 2º- O Clube Floresta de Voleibol - CFV deverá realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de não utilização adequada dos valores.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Fonte de recurso: 15000000000

Projeto Atividade: 2005

Reduzido da Dotação: 11

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 22 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº. 274/2023

ESTABELECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O Senhor Valdemar Gamba, Prefeito Municipal de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 20 de dezembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 29 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 29/12/2023, empenhando-se somente o estritamente necessário;

II – até 29 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2023 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Fazenda, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

III – até 22 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

IV – até 22 de dezembro, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Finanças;

V – até 22 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;